

ACÓRDÃO

TC-006007.989.24-7 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2025.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Daniel David.

Advogada: Roselaine Correia (OAB/SP nº 368.365), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Natalia Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686).

Procurador do Ministério Público de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECOMENDAÇÕES. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Carlos Cezar, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de agosto de 2026, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas anuais, referentes ao exercício de 2025, da Câmara Municipal de Votuporanga, com quitação do responsável, ficando todos os interessados cientificados eletronicamente de todas as recomendações, por meio da juntada do voto do Relator aos autos.

Alertou, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Determinou, por fim, que se excetuam da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquite-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

Scr